



Prefeitura Municipal de Divinópolis

PROJETO DE LEI N° EM-045/2014

Altera zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.418/1988, a área que menciona, localizada no Bairro Jardim das Mansões.

Art. 1° Fica descaracterizado de sua classificação atual, passando à condição de ZUM (Zona de Uso Múltiplo), o lote de n° 207, da quadra 14, zona 42, com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), localizado no Bairro Jardim das Mansões

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 18 de agosto de 2014

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Divinópolis

Ofício nº EM / 057 / 2014

Em 18 de agosto de 2014

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei Municipal de nº 2.418/88.

JUSTIFICATIVA

Ab initio, registra-se que o imóvel cuja alteração de zoneamento se requer, está localizado entre os dois principais corredores da cidade, defronte ao Anel Rodoviário, próximo ao trevo da MG 050 existente no final da Avenida Governador Magalhães Pinto.

Como consabido, estão ocorrendo intervenções na MG 050 naquela região; com a duplicação do trecho, fato que irá alterar significativamente o perfil da região, tornando-a incompatível com ocupação residencial, como já vem ocorrendo atualmente, com construção de vários galpões, motivada pela proximidade dos acessos rodoviários.

Dada a mencionada proximidade dos acessos rodoviários, a entrada e saída de mercadorias, na região, é feita em área praticamente externa da cidade, não trazendo impacto ao tráfego interno urbano.



Prefeitura Municipal de Divinópolis

Há que se considerar por fim; que o lote em questão foi objeto de dação em pagamento à empresa Caslar Comércio de Móveis Ltda¹ – que já cumpriu com todas as obrigações pactuadas com o Município - e no local será implantado um centro de distribuição regional de mercadorias para as demais lojas do grupo; não havendo nenhum tipo de industrialização ou atividades que possam gerar ruído excessivo ou outra espécie de poluição, sendo certo que a instalação do mencionado centro de distribuição será fator de geração de emprego e renda.

Informamos, ainda, que a empresa tem sido constantemente contatada por outros Municípios com ofertas de áreas para que mude sua sede.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

¹ Normas relativas à dação em pagamento à empresa Caslar: leis 7.617/2012 e 7813/2014 e decreto 11.512/2014